



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.869 , DE 6 DE SETEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado José de Freitas

Dispõe sôbre abertura de Crédito  
pecial de R\$ 20 000 000,00 (vinte milhões  
cruzeiros) para os trabalhos iniciais de lev  
tamento cadastral do Estado e cria a taxa  
dastral .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
abrir um crédito especial inicial de R\$ 20 000 000,00 (vinte  
lhões de cruzeiros), para, com início dentro de seis (6) mese  
a partir de vigência desta Lei, dar início ao levantamento da  
Carta Cadastral do Estado, mediante serviço aerofotogramétrico  
visando à localização da área dominial do Estado .

Artigo 2º - O Poder Executivo baixará normas par  
a execução do Serviço, de tal modo a que sejam conhecidas a  
áreas públicas em poder do domínio privado .

Artigo 3º - Para fazer face ao custeio dessas de  
pesas é criada nos termos do inciso II artigo 13 da Constituiçã  
Estadual a taxa cadastral de 1% (hum por cento) a ser cobrada  
juntamente com o imposto de transmissão "mortis causa", e que i  
cidirá sôbre o valor venal de terras objeto de inventário .

Artigo 4º - Diligenciarão as Exatorias de Rendas,  
no sentido de que as avaliações correspondem ao preço vigente  
nas regiões de suas jurisdições e ao tempo em que se verificarem

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro de  
1 963, 142º da Independência e 75º da República .

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*